

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 4.220, de 2001**

(PLS 216/00)

*Denomina "Viaduto Trampolim da Vitória" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304 (B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.*

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

#### **I - Relatório**

A proposição em epígrafe, originária do Senado Federal, denomina "Viaduto Trampolim da Vitória" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304 (B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte. O nome refere-se à expressão cunhada pelo ex-Presidente americano Franklin Roosevelt, por ocasião do acordo de cooperação que permitiu a instalação de uma base aérea aliada – Chamada por ele "Trampolim da Vitória", na região de Parnamirim, durante a 2ª Guerra Mundial.

Aprovado na Casa de origem, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

#### **II – Voto do Relator**

A matéria objeto da proposição em exame – denominação de viaduto – é disciplinada por um diploma legal, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto

de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, determina que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Prevê, ainda, a possibilidade de realização de homenagens, mediante lei especial que, observada a regra geral, venha conferir a uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

No caso em foco, trata-se de conferir a um viaduto, que interliga duas rodovias federais, a designação de um fato histórico importante, de forma a que o episódio possa manter-se presente na memória dos brasileiros e, particularmente, na memória daqueles que habitam ou visitam a região de Natal e Parnamirim. Cabe notar que a instalação da base aliada, que desempenhou papel estratégico na etapa final da 2ª Guerra, marcou de forma indelével toda uma geração de potiguares. Com a aprovação dessa proposta, faz-se a oportunidade de perpetuar o fato histórico, justamente pela denominação do viaduto que dá acesso à instalação da aviação militar que motivou a expressão.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.220/01.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator